



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Conselho Superior do Ministério Público

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
DIA TRÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DOZE.**

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze, às 09h10, na Sala de Reuniões da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para Sessão Ordinária, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça, Exmo. Sr. Dr. Marcelo Ferra de Carvalho. Verificado o quórum suficiente, o Sr. Presidente declarou instalada e aberta a reunião. Inicialmente, o Dr. Marcelo Ferra de Carvalho questionou a razão de ter constado na Ata da reunião extraordinária do dia 30.08.2012, a íntegra da “questão de ordem” trazida pelo Corregedor Geral, Conselheiro Mauro Viveiros, a respeito da contagem, ou não, dos períodos de afastamento dos Promotores de Justiça substitutos, durante o estágio probatório, para efeito de vitaliciamento, já que a mesma não tinha sido lida na reunião. Após discussão da matéria, decidiu-se, à unanimidade, pela retificação da ata da reunião do dia 21/08/2012, para nela constar a íntegra da “questão de ordem”, retirando-a da ata do dia 30.08.2012, na qual ficará registrado apenas a discussão e a respectiva decisão. Passou-se a pauta do dia. **Item 01 da Pauta – Decisão sobre vitaliciamento dos Promotores de Justiça em estágio probatório** - O Corregedor Geral, Conselheiro Mauro Viveiros fez breve explanação sobre os Promotores de Justiça Substitutos, em estágio probatório, Marcelo Domingos Mansur, Daniel Carvalho Mariano, Mario Anthero Silveira de Souza, Fernando Daher Rodrigues Ferreira e Rodrigo Ribeiro Domingues, cujo vitaliciamento deve ser homologado por este colegiado, cujas informações foram enviadas anteriormente por e-mail, de que todos estão aptos ao exercício como Promotores de Justiça vitalícios. Esclareceu que não houve impugnação por parte do Conselho Superior do Ministério Público, Colégio de Procuradores de Justiça, tampouco de terceiros. Informou que os documentos referentes a cada um dos Promotores de Justiça estão à disposição na Corregedoria Geral do MP-MT. **DECISÃO:** À unanimidade, foi homologado o vitaliciamento dos Promotores de Justiça Marcelo Domingos Mansur, Daniel Carvalho Mariano, Mario Anthero Silveira de Souza, Fernando Daher Rodrigues Ferreira e Rodrigo Ribeiro Domingues, em consonância com o relatório da Corregedoria. **Item 02 da pauta - Homologação de Arquivamento dos Inquéritos Civis e Procedimentos Administrativos Investigatórios.**

Conselheiro LUIZ ALBERTO ESTEVES SCALOPPE – Processos de sua relatoria sob nº 000285-001/2008, 000052-042/2012, 008624-012/2011, 000678-005/2011, 001612-030/2011 e 000771-001/2010 (todos SIMP), por unanimidade, tiveram seus arquivamentos homologados,



Ministério Públco do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Conselho Superior do Ministério Públco

nos termos do voto do Relator. **Conselheiro MAURO DELFINO CESAR** - Processos de sua relatoria sob nº 001155-001/2011, 001440-081/2010, 000597-048/2011, 001511-042/2011, 006886-004/2009, 015165-010/2009, 005399-014/2009, 002298-011/2008, 001988-023/2011, 000195-022/2011, 000833-053/2011, 001057-017/2012, 001384-002/2005, 002476-016/2011, 000794-061/2010, 002663-017/2011, 010451-010/2011, 001228-053/2011, 000093-001/2009, 004911-014/2010, 008570-010/2011, 001039-030/2009, 002871-011/2011, 001260-017/2012 e 013684-010/2011 (todos SIMP), por unanimidade, tiveram seus arquivamentos homologados, nos termos do voto do Relator. **Conselheiro LUIZ EDUARDO MARTINS JACOB** - Processos de sua relatoria sob nº 001187-017/2012, 000924-029/2011, 002254-022/2009, 003224-008/2011, 001459-014/2010, 012156-010/2008, 000200-011/2012, 001984-023/2011, 001182-009/2011, 002117-011/2011, 010739-010/2010, 007146-012/2008, 000586-001/2011, 002071-030/2010, 000725-001/2011, 002248-030/2010, 002388-004/2012, 001035-030/2009, 001051-017/2012 e 000520-017/2012 (todos SIMP), por unanimidade, tiveram seus arquivamentos homologados, nos termos do voto do Relator. **Conselheira ELIANA CÍCERO DE SÁ MARANHÃO AYRES** - Processos de sua relatoria sob nº 000308-005/2010, 000358-030/2012, 001168-053/2011, 001331-017/2012, 004406-014/2011, 000246-001/2011, 000485-005/2012, 000091-052/2010, 002577-025/2012, 003511-009/2011, 011960-006/2011, 000328-081/2010, 001719-023/2011, 002638-011/2010, 000447-081/2010, 001542-079/2011, 000894-002/2011, 000673-053/2011, 005058-014/2010, 002445-013/2012, 002702-048/2009 e 000598-048/2011 (todos SIMP), por unanimidade, tiveram seus arquivamentos homologados, nos termos do voto da Relatora. **Conselheiro SIGER TUTIYA** - Processos de sua relatoria sob nº 001287-023/2011, 002294-030/2011, 000521-002/2011, 000721-023/2011, 000271-005/2007, 001261-002/2011, 000725-053/2011, 000843-053/2011, 000672-002/2004, 000792-011/2006, 000464-017/2012, 000209-001/2012 e 000623-005/2007 (todos SIMP), por unanimidade, tiveram seus arquivamentos homologados, nos termos do voto do Relator. **Conselheiro PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO** - Processos de sua relatoria sob nº 001193-053/2011, 002587-030/2011, 001645-079/2011, 000443-042/2012, 000839-053/2011, 000332-048/2011, 000424-030/2012, 000460-076/2010, 000686-053/2011 e 000452-002/2006 (todos SIMP), por unanimidade, tiveram seus arquivamentos homologados, nos termos do voto do Relator. **Conselheiro EDMILSON DA COSTA PEREIRA** - Destacou o SIMP 001888-035/2010, que trata de investigação sobre abate clandestino de bovinos e venda de carne não inspecionada no comércio da região de Campo Verde. Informou que o Promotor de Justiça determinou o arquivamento, porém continuará as investigações em relação a essa prática ilícita. O Conselheiro Relator votou pela homologação da promoção de arquivamento. **DECISÃO:** À unanimidade, decidiu-se pela homologação do



Ministério Públiso do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Conselho Superior do Ministério Públiso

arquivamento, nos termos do voto do relator. Processos de sua relatoria sob nº 001265-091/2011, 003009-010/2012, 000355-002/2007, 000612-001/2010, 000730-001/2003 e 001156-017/2012 (todos SIMP), por unanimidade, tiveram seus arquivamentos homologados, nos termos do voto do Relator. **Conselheiro VIVALDINO FERREIRA DE OLIVEIRA** – Processos retirados de pauta, face a ausência justificada do Conselheiro. **Conselheiro JOSÉ DE MEDEIROS** – Destacou o SIMP 008577-010/2010 que trata de irregularidades na prestação de contas do exercício de 2009 da Fundação de Apoio à Pesquisa Agropecuária de Mato Grosso, após perícia contábil realizada pelo CAOP. Entende o Relator que não é o caso de instaurar inquérito civil, visto que não se trata de questão relativa a interesses difusos e coletivos, mas, uma vez instaurado, é obrigatório o encaminhamento ao colegiado em caso de promoção de arquivamento, que homologa nesta oportunidade. **DECISÃO:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Destacou o SIMP 000911-053/2011 que trata de inquérito civil visando compelir o representado a proceder averbação da reserva legal do imóvel rural de sua propriedade por meio de TAC onde o mesmo se comprometeu a apresentar comprovante do requerimento do CAR – Cadastramento Ambiental Rural. Destacou a quantidade de inquéritos civis com a mesma temática na Comarca de Cláudia, finalizando seu voto pela homologação do arquivamento. **DECISÃO:** À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Por fim, destacou o SIMP 009914-004/2009 que trata de suposta prática de improbidade administrativa pelo ex-prefeito de Barra do Garças, cujas contas do exercício de 2008 foram julgadas irregulares pelo TCE/MT e rejeitadas pela Câmara Municipal. O Promotor de Justiça promoveu o arquivamento do feito por entender que as irregularidades apontadas foram, essencialmente, de cunho contábil, não tendo havido prejuízo ao erário municipal. Contudo, houve realização de despesa para pagamento no exercício seguinte sem previsão orçamentária/financeira, o que caracteriza, em tese, o crime previsto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal e, em tese, caracterizaria improbidade administrativa. Por estas razões, votou o pela não homologação da promoção de arquivamento, determinando a remessa do feito ao Procurador-Geral de Justiça para designação de Promotor de Justiça substituto para adotar as providências pertinentes. **DECISÃO:** À unanimidade, decidiram pela não homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Processos de sua relatoria sob nº 000001-093/2010, 000235-005/2011, 000142-001/2008, 000135-005/2009, 001344-009/2010, 000618-030/2012, 000428-081/2010, 007366-010/2011, 003145-027/2009, 000890-006/2012, 004635-010/2011, 000018-011/2012, 001356-001/2012, 001007-001/2006, 001191-055/2011, 000493-029/2009, 000774-002/2004, 001416-081/2010, 001730-002/2010, 000502-002/2004, 005169-013/2011, 000844-091/2010, 000400-017/2012,



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Conselho Superior do Ministério Público

000471-001/2011, 000043-077/2012, 001485-004/2012, 003075-030/2010, 001188-017/2012, 000190-002/2012, 000253-002/2012, 001046-030/2009, 001226-001/2008, 000832-053/2011, 000038-080/2012, 002296-030/2011, 000175-005/2006 e 000334-048/2011 (todos SIMP), por unanimidade, tiveram seus arquivamentos homologados, nos termos do voto do Relator.

Assuntos Gerais: A Conselheira Eliana Cícero de Sá Maranhão Ayres informou ao colegiado que estava com um processo onde um senhor acometido de câncer necessita do fornecimento de um medicamento mensalmente e o Promotor de Justiça expediu notificação recomendatória à Secretaria Municipal de Saúde para que providenciasse tais medicamentos e promoveu o arquivamento. No entendimento da Conselheira, como se trata de uma notificação, que não possui força executiva, determinou a suspensão do feito e sua remessa à origem para que o Promotor de Justiça proceda ao acompanhamento do cumprimento integral da Notificação Recomendatória. O Corregedor Geral, Conselheiro Mauro Viveiros abordou um tema que o colegiado deve examinar, para reflexão dos Conselheiros, que é a instauração de Inquérito Civil para acompanhar questões de natureza individual envolvendo criança e adolescente. Ressaltou que tem visto nas correções diversos inquéritos civis instaurados nesse sentido e também na área de saúde, porém em uma primeira leitura, entende que não é o caso de se instaurar tal procedimento. Porém, uma vez instaurado, o inquérito civil tem um rito próprio que irá culminar no controle exercido pelo CSMP após promoção de arquivamento do Promotor de Justiça. Ressaltou que abordou o tema para discussão futura, solicitando ao colegiado uma reflexão acerca da conveniência de continuar com esse entendimento. Ao final, nada mais havendo a ser tratado, às 10h10 encerraram-se os trabalhos, determinando o Presidente a lavratura da presente Ata, acompanhada da gravação em DVD.

Dr. MARCELO FERRA DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

Dr. JOSÉ DE MEDEIROS

Procurador de Justiça
Secretário do CSMP



**Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Conselho Superior do Ministério Público**

Conselheiros Presentes
Dr. MAURO VIVEIROS

Dr. LUIZ ALBERTO ESTEVES SCALOPPE

Dr. MAURO DELFINO CESAR

Dr. LUIZ EDUARDO MARTINS JACOB

Dr. SIGER TUTIYA

Dr. PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO

Dr. EDMILSON DA COSTA PEREIRA

Conselheiro Ausente Justificadamente
Dr. VIVALDINO FERREIRA DE OLIVEIRA